

**LEI MUNICIPAL Nº 3669, DE 29/06/2010
PROJETO DE LEI Nº 3887, DE 22/06/2010**

“REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL N. 3135, DE 13/10/2004 QUE AUTORIZOU O MUNICÍPIO A DAR E O INPAR – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o INPAR – Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso autorizado a devolver ao Município o imóvel referido na Lei Municipal 3.135/04, recebido em dação em pagamento.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorização a tomar as medidas necessárias a fim de proceder com a retrocessão do imóvel referido na lei 3135/2004.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder em nome do Município de São Sebastião do Paraíso, a alienação do imóvel referido no artigo anterior.

§ 1º - A alienação constante do “caput” deste artigo, será realizado por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com lance do valor mínimo.

§ 2º - O bem constante da presente lei, será alienado por valor não inferior à R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme avaliação realizada pela Gerência de Arrecadação da Prefeitura Municipal, e será objeto de alienação no estado de conservação que se encontra.

Art. 3º - Ficam alteradas a LDO, os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Os recursos objeto da alienação, serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal e somente ao regime próprio de previdência – INPAR.

Art. 5º - Fica revogado “in totum” a lei Municipal n. 3135, de 13/10/2004, ficando sem efeito jurídico ou administrativo a dação em pagamento realizada através da referida lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de junho de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES / VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE